

# ANÁLISE DA TRADUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA LIBRAS: PERCEPÇÃO DE MULHERES SURDAS RORAIMENSES

ANÁLISIS DE LA TRADUCCIÓN DE LA LEY MARIA DA PENHA EN LIBRAS: PERCEPCIÓN DE  
MUJERES SORDAS DE RORAIMA

ANALYSIS OF THE LAW “MARIA DA PENHA” TO LIBRAS: PERCEPTION OF DEAF WOMEN  
FROM RORAIMA

**Felipe Aleixo\***

**Jorgiane Viriato de Andrade\*\***

Universidade Federal de Roraima

**RESUMO:** Nesta pesquisa, analisamos a tradução, para Libras, da Lei Maria da Penha, a fim de identificar se essa é plenamente compreendida por mulheres surdas roraimenses. Buscamos analisar as estratégias utilizadas pelos tradutores, refletindo sobre essa produção no contexto de Roraima. Nossa pesquisa tem uma abordagem qualitativa para análise dos nossos dados, os quais provêm de um questionário, semiestruturado, aplicado a quatro mulheres surdas residentes no estado de Roraima. Nesse sentido, identificamos que há termos utilizados na tradução que não são reconhecidos pelas participantes de pesquisa, o que levanta reflexões sobre questões de acessibilidade ao texto original. Observamos que esse não entendimento parte do uso de termos próprios da área jurídica e, também, pelo uso da tradução literal. Assim, fazemos a proposta de que textos dessa área devem vir acompanhados, também, de uma proposta mais acessível aos Povos Surdos, utilizando, como procedimento de tradução, a adaptação explicada e exemplificada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha. Tradução. Mulheres Surdas. Roraima.

---

\* Doutor em Linguística e Língua Portuguesa (Unesp/Araraquara). Professor do Curso de Bacharelado em Letras Libras da Universidade Federal de Roraima (UFRR), câmpus Paricarana. E-mail: felipe.aleixo@ufrr.br.

\*\* Tradutora e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa. Graduada em Letras Libras (bacharelado) pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), câmpus Paricarana. E-mail: arthur2017jorgiane@gmail.com.

**RESUMEN:** En esta investigación, analizamos la traducción, a Libras, de la Ley Maria da Penha, para identificar si es plenamente comprendida por las mujeres sordas de Roraima. Buscamos analizar las estrategias utilizadas por los traductores, reflexionando sobre esta producción en el contexto de Roraima. Nuestra investigación tiene un enfoque cualitativo para el análisis de nuestros datos, que provienen de un cuestionario semiestructurado, aplicado a cuatro mujeres sordas residentes en el estado de Roraima. En este sentido, identificamos que hay términos utilizados en la traducción que no son reconocidos por los participantes de la investigación, lo que suscita reflexiones sobre cuestiones de accesibilidad al texto original. Observamos que esta falta de comprensión se debe al uso de términos propios del área jurídica y también al uso de traducción literal. Así, proponemos que los textos en este ámbito también vayan acompañados de una propuesta más accesible para las Personas Sordas, utilizando como procedimiento de traducción la adaptación explicada y ejemplificada.

**PALABRAS CLAVE:** Ley Maria da Penha. Traducción. Mujeres sordas. Roraima.

**ABSTRACT:** In this research, we analyze the translation, to Libras, of the Maria da Penha Law, in order to identify whether it is fully understood by deaf women from Roraima. We seek to analyze the strategies used by translators, reflecting on this production in the context of Roraima. Our research has a qualitative approach for analyzing our data, which come from a semi-structured questionnaire, applied to four deaf women residing in the state of Roraima. In this sense, we identified that there are terms used in the translation that are not recognized by the research participants, which raises reflections on issues of accessibility to the original text. We observe that this lack of understanding stems from the use of terms specific to the legal area and also from the use of literal translation. Thus, we propose that texts in this area should also be accompanied by a proposal that is more accessible to Deaf Peoples, using, as a translation procedure, the explained and exemplified adaptation.

**KEYWORDS:** “Maria da Penha” Law. Translation. Deaf Women. Roraima.

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei “Maria da Penha”, de n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, é a lei brasileira que protege as mulheres de agressões e desrespeito. Em outras palavras, a partir da promulgação dessa lei, a violência doméstica contra a mulher passou a ser, definitivamente, um crime, de modo que nela são apontadas as formas de punir aqueles que a transgridam. Além disso, passou a determinar as responsabilidades de cada órgão público para prestar assistência a mulheres que são violentadas.

A referida lei entrou em vigor em setembro de 2006, sendo a primeira lei de ordenamento jurídico brasileiro nesse sentido. A fim de que todas as mulheres tivessem acesso a essas informações, em 2014, foi elaborada a tradução dessa lei para a Libras – a Língua Brasileira de Sinais (PCDLEGAL, 2014). Assim, mulheres surdas passaram a ter acesso, em sua língua materna, a seus direitos, tomando por base essa tradução, que foi feita por TILS (tradutores e intérpretes de Línguas de Sinais); estes, para elaborarem esse trabalho, recorreram a escolhas condizentes com suas variedades geográficas e com a época.

Neste artigo, analisamos essa tradução, para a Libras, da Lei Maria da Penha, a fim de identificar se essa é, de fato, plenamente compreendida por mulheres surdas roraimenses. Buscamos, ainda, analisar as estratégias linguísticas utilizadas por esses intérpretes para essa tradução, refletindo sobre essa produção no contexto de Roraima, a fim de, talvez, propor mudanças que contemplem a percepção plena dessas mulheres surdas, permitindo que tenham acesso real e compreendam seus direitos.

Nossa pesquisa está inserida na área dos Estudos da Tradução, de modo que investigar se essa tradução está adequada aos diferentes contextos brasileiros, como, por exemplo, os usos regionais do norte do Brasil e como as surdas roraimenses compreendem essa tradução.

Nossa pesquisa está inserida dentro de um contexto que busca perceber, mais que estratégias tradutórias, se as surdas brasileiras, especificamente as roraimenses, têm acesso a textos que expõem os seus direitos enquanto cidadãs. Por essa razão, esta investigação carrega em si não apenas uma finalidade teórico-prática voltada para a área dos Estudos da Tradução, como também uma demonstração social de acessibilidade.

Vale enfatizar, ainda, que não encontramos pesquisas, em bases de dados virtuais, sobre a efetividade da Lei Maria da Penha para o povo surdo brasileiro. Isso demonstra a originalidade de nossa pesquisa e a demanda por pesquisas nessa área.

Neste texto, apresentamos, além desta introdução, o referencial teórico que utilizaremos em nossa investigação, trazendo conceitos importantes que alicerçarão nossa análise. Na sequência, apresentamos nossas decisões metodológicas, seguidas de nossos resultados e análise. Por fim, estão as considerações finais e nossas referências bibliográficas.

## 2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei n. 11.340, que se popularizou sob a alcunha de “Lei Maria da Penha”, foi aprovada no dia 07 de agosto de 2006. De acordo com Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2022), o nome dessa lei foi uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense que muito lutou para a criação de políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa luta partiu de duas agressões sofridas por Maria, praticadas por seu marido: um tiro, que a deixou paraplégica, e, depois, uma tentativa de eletrocutá-la durante o banho.

[...] [Em 1998] o Centro para a Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, juntamente com Maria da Penha Maia Fernandes, com o apoio de ONGs brasileiras, encaminharam petição, contra o Estado Brasileiro, à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA, sob a alegação de que, passados 15 anos da agressão, ainda não havia uma decisão final de condenação pelos tribunais nacionais e o agressor ainda se encontrava em liberdade.

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Relatório nº 54/01, responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra mulheres. O órgão recomendou que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

O Caso Maria da Penha, que recebeu o número 12.051, foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará.

O agressor demorou a ser julgado e, quando condenado, ficou apenas dois anos na prisão, demonstrando o descaso com que era tratado este tipo de violência.

Com a entrada da Lei nº 11.340/2006, pretendeu-se mudar essa situação, criando mecanismos mais rigorosos para se coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (TJMG, 2022).

Em 2024, completam-se dezenove anos desde a criação da Lei. É importante ressaltar que, para que fosse aprovada, a luta partiu de uma organização de mulheres, que estavam ao lado de Maria da Penha:

Há quem não saiba, mas trata-se de lei de iniciativa do Poder Executivo. Foi elaborada por um consórcio de entidades feministas e encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República. Quando de sua sanção, chamou-a de Lei Maria da Penha e afirmou: esta mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país (Dias, 2019, p. 5).

Apesar da conquista, hoje a luta se faz para que a lei seja, de fato, cumprida. É de conhecimento geral que, mesmo tendo seus direitos assegurados pela legislação, muitas mulheres ainda sofrem com diversas violências, de modo que o feminicídio ainda apresenta dados alarmantes. Segundo Farias (2022), o número de feminicídios caiu 1,7% em 2021, mas outras violências contra as mulheres têm aumentado, de modo que, em comparação a 2020, as chamadas sobre violência doméstica cresceram 4%, de 595.705 para 619.353 em 2021. No Brasil, “os dados indicam que uma mulher é vítima de feminicídio a cada 7 horas, o que significa dizer que ao menos 3 mulheres morrem por dia no Brasil por serem mulheres” (Farias, 2022).

O tema atualmente tem ganhado atenção da mídia e tem sido amplamente discutido em muitos contextos. Mas uma realidade é muitas vezes esquecida: mulheres surdas, que não têm proficiência em língua portuguesa, muitas vezes não sabem dos direitos que têm e toleram maus-tratos sem nenhum conhecimento de que, hoje, têm amparo legal.

Nesse sentido, a pesquisa “Mulheres surdas e a violência de gênero”, de Lamberg e Oliveira (2017), traz relatos de mulheres surdas que sofreram violências de gênero e, nesses casos, por motivos duplos: por serem mulheres e surdas. Essa pesquisa traz reflexões acerca desse contexto e dessa população que, historicamente, sofre discriminação e exclusão por ser surda e não conseguir se expressar ou entender diversos assuntos, em virtude da barreira linguística. Em sua pesquisa, as autoras apresentam dados alarmantes. Por exemplo, quando perguntadas se “já foram forçadas a terem relações por não entenderem a sua linguagem, três mulheres responderam que ‘sim’”. Podemos perceber que a violência não tem classe social, raça, ou seja, está em todas as esferas da sociedade”. Citando Prates (2016), as autoras complementam: “A covardia nos casos de estupro se repete. Os homens ficam seguros, por exemplo, de que a surda não terá como se expressar” (Lamberg; Oliveira, 2017, p. 8).

Vale enfatizar que a Lei Maria da Penha determina, em seu primeiro artigo que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006).

Assim, configura-se como um instrumento de poder para as mulheres, na busca de acabar com todo o tipo de violência de gênero.

Pensando-se ainda no público surdo, a tradução da Lei Maria da Penha é bastante relevante, na medida em que informa as mulheres surdas sobre seus direitos em sua língua. De acordo com Santos e Stumpf (2019, p. 40), “a tradução de textos jurídicos e/ou instrucionais desempenha um papel fundamental nessas situações, carecendo a atenção de pesquisadores em Estudos da Tradução, bem como tradutores e/ou intérpretes especializados”.

Pesquisas sobre esses temas carregam em si demasiada importância, pois agregam valor tanto ao meio social quanto ao científico. No Brasil, os dados estatísticos sobre violência doméstica são preocupantes. Santos e Stumpf (2019) ressaltam essa situação causada, muitas vezes, pelo que chamam de “vulnerabilidade linguística”:

Nesses dados, raramente, encontra-se menção às demandas oriundas da vulnerabilidade em decorrência da falta de acesso à língua oficial do país. Desse modo, há uma população de mulheres que nem sempre tem acesso aos seus direitos porque sequer conhece ou compreende a língua em que esses direitos estão articulados. Comunidades de mulheres refugiadas, imigrantes, indígenas, surdas, entre outras, nem sempre acessam a língua oficial do país, o que dificulta a garantia dos direitos a essas populações (Santos; Stumpf, 2019, p. 41).

Foi pensando nisso que buscamos, na internet, traduções para a referida lei. Por meio disso, encontramos a tradução em Libras da Lei Maria da Penha nas plataformas digitais. A tradução está disponível no YouTube e no *site* PDC Legal, um *site* que pretende ser acessível para todos e que tem como objetivo oferecer conhecimentos importantes para o desenvolvimento da cidadania por meio de um espaço bilíngue. É sobre essa tradução que trataremos na seção a seguir.

## 2 TRADUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA LIBRAS

Para a tradução da Lei Maria da Penha do português para a Libras, realizou-se o que a literatura chama de intermodal. Nesse sentido, Segala e Quadros (2015, p. 1) dizem que

A tradução intermodal trata de aspectos visuais e operacionais implicados na tradução para Libras em forma de vídeo e aspectos linguísticos essencialmente visuais-espaciais que envolvem o uso do espaço em línguas de modalidade visual-espacial, ou seja, línguas de sinais.

Com relação ao papel do tradutor nesse tipo de trabalho, a tradução intermodal leva em consideração alguns aspectos, como:

A questão da visibilidade do tradutor, uma vez que o tradutor produz o texto em Libras filmado, ou seja, o tradutor é visualizado e sua identidade é explícita (diferente de traduções envolvendo textos escritos, em que o tradutor pode tornar-se, muitas vezes, invisível). No caso de textos em que a língua alvo é a Libras, os tradutores são necessariamente visíveis, atribuindo a eles a autoria da tradução (Segala; Quadros, 2015, p. 8).

Essa questão de visibilidade do tradutor é uma informação muito valiosa para esta pesquisa, pois põe em evidência as escolhas tradutórias que intérpretes fazem nas traduções, as quais serão avaliadas por nós para identificar se a tradução dessa Lei está plenamente acessível às mulheres surdas roraimenses.

Apesar de não haver informações claras sobre a equipe que trabalhou para a efetuar a tradução da Lei Maria da Penha para a Libras, utilizada em nossa pesquisa, podemos observar, por meio da página em que é disponibilizada (o site PDC legal), que se trata de um trabalho desenvolvido por meio do Ministério Público do Trabalho do estado do Espírito Santo (ES). Essa informação nos é importante porque dá indícios das variantes linguísticas que são utilizadas para a produção do vídeo, ou seja, os usos linguísticos dos intérpretes condizem com as variantes mais produzidas naquela região. Além disso, isso pode impactar a percepção das surdas que fizeram parte de nossa perspectiva quanto à interpretação do texto traduzido final.

Essas questões são melhor discutidas na análise, mas ressaltamos que é preciso considerar esses usos, uma vez que não há, institucionalizado, uma “norma padrão” para o uso da Libras, como acontece com o Português escrito. Segundo Rodrigues e Silva (2017), o uso padrão da Língua Brasileira de Sinais ainda é motivo de discussão na academia, de modo que o que se tem observado é que a formalidade no uso dessa língua está mais voltada para a postura de sinalização do que, mais propriamente, o uso de determinados sinais ou da combinação de usos desses sinais. Silva (2013), em sua pesquisa intitulada “Indicadores de formalidade no gênero monológico em Libras”, observa, por exemplo, que há maior uso de datilologia nesses contextos do que em contextos mais informais. Todavia, não há um manual ou obra que indique formas ideais de uso, o que, em nossa opinião, é benéfico para a discussão sociolinguística de percepção da língua em uso e afasta o preconceito linguístico.

Vale dizer, ainda, que a tradução que encontramos no site supracitado é apresentada de forma segmentada, por meio de vídeos hiperlinkados à Plataforma de Vídeos YouTube. Isso é positivo na medida em que permite maior facilidade de acesso às pessoas surdas e melhor divulgação do trabalho, por exemplo, nas redes sociais, em que é possível fazer o compartilhamento de links.

Assim, toda a Lei está disponibilizada em cinco subpáginas de acesso, apresentado, link a link, o preâmbulo, os 46 artigos e o encerramento. Apesar de não nos interessar diretamente, em virtude do nosso objetivo, ressaltamos que o referido site apresenta versões da Lei Maria da Penha sob os formatos de áudio, com conteúdo ampliado e em formato de livro digital, pretendendo, assim, ser acessível a todos os públicos.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nossa pesquisa pode ser enquadrada como uma pesquisa de campo, uma vez que vamos efetivamente a campo, com o objetivo de entrevistar indivíduos que se relacionam com nosso tema. Nesse sentido, aplicamos questionários semiestruturados com as participantes da pesquisa – mulheres surdas roraimenses. A abordagem que seguimos é a qualitativa, ou seja, partiremos de uma interpretação dos dados que obtivemos por meio da entrevista.

Com relação ao nosso objeto de pesquisa, fizemos um recorte, uma vez que a análise de toda a Lei seria muito extensa. Sendo assim, foram selecionados os tópicos constantes da página 11 a 14, em que são apresentados os Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Em vídeo, esse trecho corresponde ao tempo de sete minutos e 32 segundos (7m32).

É importante dizer que selecionamos o referido trecho da Lei por se tratar da parte inicial em que são expostas as disposições preliminares e as disposições gerais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e quais são as formas que se enquadram

como esse tipo de violência (Títulos I e II). Dessa forma, nossas informantes de pesquisa, no caso de não conhecerem a Lei, ficariam familiarizadas com o que reza o texto legislativo e contra quais tipos de violência estariam protegidas.

Inclusive, esse foi um dos critérios para a seleção de nossas informantes de pesquisa. Especificamente, escolhemos quatro mulheres surdas brasileiras, residentes no estado de Roraima e participantes da Associação dos Surdos, cuja primeira língua fosse a Libras e que expusessem o não conhecimento sobre a referida Lei. Nossa ideia inicial era eleger mulheres surdas nascidas em Roraima. Todavia, a realidade desse estado contempla um grande número de pessoas vindas de outras regiões do Brasil, e, por ser relativamente jovem com relação ao resto do Brasil, é bastante difícil encontrar pessoas com esse perfil (mulheres surdas sinalizantes de Libras) nascidas ali. Então, acrescentamos o critério de que essas mulheres deveriam ser ou nascidas em Roraima ou serem residentes desse estado há, pelo menos, 15 anos. As informantes foram convidadas para a pesquisa por meio de aplicativo de mensagens, em que, na oportunidade, foram explicados os nossos objetivos.

A primeira participante tem 42 anos, nasceu no Maranhão e veio para o estado de Roraima com 1 ano de idade e, desde então, mora em Boa Vista. Ela já concluiu os Ensinos Fundamental e Médio; ficou surda quando era bem pequena – por causa de uma febre e perdeu a audição; ela mesma menciona que “não escuta nada”. Aprendeu Libras na Escola Estadual Monteiro Lobato, juntamente com outros alunos no terceiro ano. A participante fala que o português é difícil e que é complicado para o surdo aprender. Sobre a Lei Maria da Penha, ela diz saber o que é, mas não conhece o sinal.

A segunda participante tem 51 anos, nasceu no Pará e veio para Boa Vista no ano de 1994, onde mora atualmente. A participante também concluiu os Ensinos Fundamental e Médio. Assim como a primeira participante, perdeu a audição bem pequena, quando teve sarampo. Aprendeu Libras com 9 anos, com uma professora que também estimulou a sua oralização. A participante diz conhecer algumas partes da Lei Maria da Penha, mas também não reconheceu o sinal da referida Lei quando o produzimos.

A terceira participante tem 19 anos e mora no município de Caracaraí. Nasceu no Maranhão, no ano de 2003, e no mesmo ano veio morar em Roraima. Estudou em escolas estaduais e no Instituto Federal de Roraima. Nasceu surda e aprendeu Libras com 14 anos, quando teve uma professora que lhe ensinou; quando pequena, diz que aprendeu apenas algumas coisas em Libras. A participante diz que o Português é muito difícil e entende pouco, pois, segundo sua concepção, as palavras e as frases são complicadas. Sobre a Lei Maria da Penha, ela sabe o que significa e não reconheceu o sinal.

A quarta participante tem 36 anos, nasceu em Santa Catarina e veio para Boa Vista com 7 meses, onde mora até hoje. Concluiu os Ensino Fundamental e Médio e, atualmente, está na graduação. Tem surdez profunda. Aprendeu Libras com 16 anos e relata que antes era proibida de sinalizar, sendo obrigada a oralizar – “foi muito difícil, muito sofrimento”. A participante diz que, em relação a Língua Portuguesa, existem palavras que entende, mas algumas palavras usadas de forma metafórica são complicadas para ela. Sobre a Lei Maria da Penha, ela disse que já ouviu falar e sabe que é uma lei, mas não conhece detalhes sobre ela e não reconheceu o seu sinal.

A essas mulheres, foi apresentado o trecho selecionado por nós da tradução da Lei Maria da Penha. Fizemos isso a fim de observar como seria a compreensão do texto por parte dessas mulheres.

Vale dizer que cada informante, ao aceitar fazer parte desta pesquisa, assinou um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual foi apresentado em Libras (traduzido por nós) e em língua portuguesa. Nesse documento, constam as informações sobre os procedimentos das entrevistas, sobre o não uso de suas informações pessoais e a autorização de uso da imagem.

Em virtude de a Libras ser uma língua enunciada por meio da modalidade visuogestual, nossas entrevistas foram todas gravadas de duas formas: por meio da gravação da tela para as entrevistas que ocorreram por meio do *Google Meet*; e por meio do uso do aplicativo padrão de filmagem de um Smartphone modelo Motorola G41.

Em cada entrevista, iniciamos com um questionário socioeconômico com as informantes, a fim de traçar os seus perfis. Na sequência, expusemos os vídeos dos textos traduzidos da Lei Maria da Penha, conforme dissemos anteriormente. Deixamos livre a quantidade de vezes que cada informante pudesse rever cada vídeo. De todo modo, todas elas assistiram aos vídeos por três vezes.

Uma vez assistidos os vídeos, passamos, efetivamente, a aplicar o nosso questionário semiestruturado. Este, assim como o TCLE, também foi produzido e editado previamente em Libras. Nele, estão presentes 8 perguntas interpretativas sobre os conteúdos dos trechos da Lei selecionados por nós.

As respostas para cada uma das 8 perguntas foram registradas em vídeo e, posteriormente, fizemos a transcrição e a tradução para o português. Isso foi feito para preservar a identidade de cada participante. As perguntas e suas respectivas respostas estão apresentadas na seção a seguir.

#### 4 INTERPRETAÇÃO DA LEI FEITA PELAS INFORMANTES A PARTIR DO TEXTO TRADUZIDO EM LIBRAS

Com base nos trechos da Lei Maria da Penha selecionados por nós, elaboramos 8 perguntas, a fim de observar como e se as surdas que fazem parte de nossa pesquisa interpretaram o texto traduzido. A seguir, apresentamos nossos resultados.

Nossa primeira pergunta – “Qual o objetivo da Lei Maria da Penha?” – foi elaborada a partir dos Vídeos 1, 2, e 4, em que os objetivos são apresentados efetivamente. Nesse trecho, consta texto que informa sobre como erradicar todo o tipo de discriminação e violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos para coibir essa violência. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *Da Lei Maria da Penha, tem alguns casos muito complicados. Como, por exemplo, o sexual, precisa ter cuidado. Exemplo: brigas, acusações, desprezo, precisa ter cuidado. Por exemplo, o casal, isso é muito complicado.*

**Participante 2:** *Então, sexo, como vários outros nesse sentido, precisa da interação. Nada deve ser forçado. Como por exemplo: o homem fala para mulher vem, não pode ser assim forçado. Além de ser pecado, precisa dessa interação. O sexo é uma coisa muito íntima, precisa ter interação.*

**Participante 3:** *É para eu explicar? Eu sou mulher, tem várias mulheres, por exemplo: minha mãe, ela nasceu em um lar muito feliz, estava sempre feliz com minha avó. Ai quando me levou no médico... Primeiro sobre namorado, família, sexo e roubo, questões financeiras, entre outros. As mulheres precisam ter cuidado com homens violentos, que forcem o sexo, têm baixa autoestima, dão muitos beijos, devem tomar cuidado para não pegar doenças. Uma família feliz, por exemplo, uma mulher muito vista e a família abandona, ela fica desprotegida, porque tem mulher que tem muito medo de sexo forçado. Temos muito cuidado com isso.*

**Participante 4:** *Então, a Lei Maria da Penha é fazer valer o direito do ser humano, da mulher, são vários, por exemplo vários tipos, por exemplo tem um homem que quer casar e depois acontece as agressões infelizmente são vários tipos.*

Ao observar as respostas à primeira questão, podemos notar que as informantes não apreenderam muito bem o conteúdo sobre a Lei Maria da Penha. A Participante 1, por exemplo, teceu comentários muito gerais e não conseguiu indicar o real objetivo apresentado na tradução. A Participante 2, por sua vez, vai além do conteúdo do texto e leva o assunto para o contexto religioso quando diz que “é pecado”. Vale ressaltar, todo texto legislativo deve ser laico, ou seja, não pode considerar questões de uma ou outra religião especificamente. A Participante 3 é a que demonstra menor compreensão: ela foge completamente do tema da pergunta, apresentando, até mesmo apresentando a história de vida de sua mãe e de sua avó. A Participante 4 é a que mais se aproxima do contexto da pergunta, mas também não a responde efetivamente.

Nossa segunda pergunta – “Quem tem o direito de usar a Lei Maria da Penha?” – foi elaborada a partir do Vídeo 5. Nesse trecho, consta o texto que informa que o direito da mulher é independente de qualquer escolha pessoal. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *A Lei Maria da Penha, um exemplo é o direito do surdo, ouvinte. Em casos sexuais tem muitos sofrimentos e problemas dentro de casa, isso é um direito de todos.*

**Participante 2:** *Quem trabalha, por exemplo: precisamos ter autonomia e falar não; nessa área de sexo, precisa ter certeza se é certo, correto. Sexo é uma coisa muito séria. Então, quem pode usar: a pessoa pode usar a lei, principalmente mulher quando um homem vem bater e vem xingar ela de falsa e ficar falando mentiras.*

**Participante 3:** *Sim, qualquer pessoa sim. Não, desculpa, não pode. Acho que só amigo que conversa sobre o assunto e apresenta a Lei. Não, um minuto. Qualquer pessoa, homens, mulheres, qualquer pessoa podem usar.*

**Participante 4:** *Eu entendo que quem pode ter esse direito é por exemplo quem tenha medo, pode ter acesso à justiça, por que por exemplo parece que o medo atrapalha, mas aí tem que ter coragem pode sim fazer essa denúncia; tem muito problema, mas acontece muito.*

Ao observar as respostas à segunda questão, podemos observar que as informantes também não apreenderam muito bem o conteúdo sobre a Lei Maria da Penha. A Participante 1, por exemplo, compreende que é uma Lei e que, por isso, tem um direito assegurado; porém, acha que é uma lei para todos, e não consegue indicar o real objetivo apresentado na tradução. A Participante 2, por sua vez, tece o comentário “principalmente a mulher”, porém a Lei Maria da Penha, em tese, deve usada somente para a proteção de mulheres. Além disso, parece se atentar mais à prática do sexo em um sentido geral, do que se referir à prática da violência sexual de que fala a Lei. A Participante 3 fica bastante confusa com a pergunta; faz algumas autocorreções, mas acredita, com bastante insegurança, que qualquer pessoa pode usá-la. A Participante 4 entende que pode acionar a Lei a pessoa que tem medo, mas também não a responde efetivamente à pergunta. É importante que ressaltemos que, apesar de, no Art. 5º, ser mencionada a palavra “mulher” apenas uma vez, foi explicado às participantes que se tratava de um texto único, sobre o mesmo tema.

A terceira questão – “O que você entendeu desse vídeo (Vídeo 5)?” – foi elaborada a partir do Vídeo 5. Nesse trecho, consta o texto que informa sobre os direitos essenciais da pessoa humana, no caso, o direito à vida da mulher. É válido ressaltar aqui que as entrevistadas puderam assistir aos vídeos três vezes antes de efetuarmos nossas perguntas. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *O que eu entendo é que tem a família; o pai tem o salário, ele trabalha e organiza as contas, vai organizando, tenta articular as contas, eu entendo como uma família.*

**Participante 2:** *O corpo precisa ser cuidado, não precisa ser violado ou forçado a algo, você precisa ser correto com o corpo da outra pessoa e com o nosso próprio corpo.*

**Participante 3:** *Então ele explicou algo sobre a polícia, policial. Por exemplo uma mulher que estuda daí o policial a força sexualmente, aí acontece algo; tem alguns ajustes, só. Entendi pouco, desculpa.*

**Participante 4:** *Tem impedimento, sobre a vida, a não violência, a valorização do ser humano como mulher, por exemplo, de vigiar seus filhos, cuidar dos seus filhos.*

Mais uma vez, as informantes parecem fugir do tema em questão e dão respostas que não condizem com o texto que acabaram de observar. No Artigo 2º, expõem-se as questões dos direitos fundamentais à pessoa humana, de modo que, independentemente das escolhas pessoais da mulher, ela tem esse direito garantido. A Participante 1, quando indagada sobre isso, fez, mais uma vez, referência à família e não conseguiu indicar o real objetivo apresentado na tradução. A Participante 2, por sua vez, teceu comentários sobre o “corpo, que não deve ser violado”; essa questão é considerada pela legislação, mas não no trecho que apresentamos; assim, foge do tema da pergunta. A Participante 3 é a que demonstra menor compreensão: ela foge completamente do tema da pergunta, levando o assunto para o contexto policial. Ao final, declara que realmente não entendeu bem o texto. A Participante 4 é a que mais se aproxima do contexto da pergunta; tece comentários sobre a valorização do ser humano como mulher, mas também não responde à questão efetivamente.

Nossa quarta pergunta – “Quem deve criar boas condições para a Lei Maria da Penha ser cumprida?” – foi elaborada a partir do Vídeo 6. Nesse trecho, informa-se sobre o direito da mulher como pessoa humana e os principais grupos que devem assegurar esses direitos. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *Desculpa, deixa eu pensar. É difícil, por exemplo, aqui em Roraima tem a família, o pai, que tem o salário, ele fica administrando, fica falando para ter cuidado no sentido de vigiar, fica cuidando dessa interação. É um direito.*

**Participante 2:** *Nessa área de sexo, como vários assuntos, o homem e a mulher, por exemplo, eles brigam, por mentiras, calúnias, chamando a mulher de falsa, essas coisas. A pessoa precisa ser correta e agir corretamente.*

**Participante 3:** *A família, com a ajuda da polícia. Dependendo da idade, o homem também pode ir, criança, adolescente, o adulto que trabalha e estuda. Quem vai trabalhar, por exemplo, os vendedores, atletas.*

**Participante 4:** *A Lei Maria da penha, por exemplo: uma pessoa observa que tem uma mulher sofrendo agressões e vai até o advogado e dá detalhes do caso, faz documento e entrega à polícia, à justiça, e a pessoa pode ser presa. Acontecem vários casos.*

Com base nas respostas de nossas informantes, podemos observar que elas não compreenderam muito bem o conteúdo sobre os direitos da mulher como pessoa humana. A Participante 1 foge completamente do tema e fez comentários sobre a interação familiar. A Participante 2 também não responde à pergunta, uma vez que aborda, mais uma vez, questões sobre sexo e relacionamento, levando o assunto para questões comportamentais do casal. Para essa questão, é a Participante 3 que mais se aproxima do contexto da pergunta, de modo que entende que é a família juntamente com a polícia que devem criar boas condições para o cumprimento da Lei e que qualquer pessoa deve ajudar. A Participante 4, apesar de não responder à pergunta, cita um exemplo que faz parte do tema em discussão, quando menciona que a pessoa, se observar que está acontecendo a violência, deve ir à polícia.

Nossa quinta pergunta – “O que é violência doméstica e familiar contra mulher?” – foi elaborada a partir do Vídeo 10. Nesse trecho, são demonstradas as configurações de violência doméstica e familiar contra mulher. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *A violência acontece quando há muitas brigas dentro de casa; fica vigiando o tempo todo, vê mensagens no celular, e quando o homem está traindo a mulher. Então, é melhor separar; isso é muito difícil.*

**Participante 2:** *A violência contra mulher acontece quando o marido está falando mal dessa mulher e eles precisam conversar e observar bem, comparando; não precisam ficar ansiosos, nada deve ser forçado.*

**Participante 3:** *É normal. Minha mãe manda muito em mim, manda fazer as coisas e ficar em casa. Ela fica me vigiando muito. Todo tempo, nós estamos juntas e eu fico no meu quarto; às vezes, fico com raiva, mas é normal. Meu irmão e meu padrasto mandam eu ficar em casa e não me deixam sair. Sempre tenho que voltar na hora certa e eu só falo que entendi; é normal.*

**Participante 4:** *Eu entendo que depende da pessoa. O homem, por exemplo, que chega em casa tem problema com álcool, vício com droga, chega e agride a mulher; claro que a mulher vai ter esse medo. Então, o vizinho ouve e chama a polícia; ele pode fazer sim essa denúncia.*

Podemos observar que as Participantes 1 e 2 conseguiram compreender que violência contra mulher são brigas entre marido e mulher; que é preciso haver diálogo; todavia, a Lei diz que a violência não se configura apenas como brigas entre marido e mulher, de modo que ela se estende a outros familiares ou com quaisquer outras pessoas em que há relação de parentesco. A Participante 3 relaciona questões de violência doméstica a uma experiência própria, quando assume que sua mãe, seu irmão e seu padrasto a impedem de sair de casa. A Participante 4 compreende que agressões ocasionadas por álcool ou outras drogas devem ser denunciadas e que até mesmo os vizinhos podem fazer essa denúncia. Na verdade, por meio dessa pergunta, esperávamos que nossas informantes conseguissem entender o que é, de fato, a violência doméstica e familiar contra mulher, segundo o que consta na Lei, apresentando os tipos de violência. O que pudemos perceber é que elas respondem a partir da sua própria experiência e tentam relacionar o contexto com aquilo que, de fato, vivem.

A sexta pergunta – “Essa Lei tem relação só com marido (homem)?” – foi elaborada a partir do Vídeo 10. Nesse trecho, consta texto que informa sobre os ambientes e indivíduos envolvidos na configuração sobre o agressor na Lei. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *Acredito que sim. Não, não, não, por exemplo, existem sim homens casados muito safados, que colocam chifre e têm outros relacionamentos. Então, a mulher passa na rua e eles já estão com maldade querendo namorar e chamam para fazer sexo, e a mulher fica ... às vezes finge que não vê. Eles ficam com traições e outros relacionamentos fora de casa. Chegam em casa e a briga começa, porque a mulher começa a questionar; é uma briga que acaba sempre em separação.*

**Participante 2:** *Sim, só com homem. Só homem. Por exemplo, o homem pega a mulher e força ela sexualmente; ele está, de certa maneira, violando o corpo dela, fica falando mal, espalhando mentira, sendo falso com a mulher. Então é sim.*

**Participante 3:** *Não, eu vou me casar só no futuro. Desculpa, acho que não entendi. Para qualquer pessoa, normal, namorados, maridos.*

**Participante 4:** *Sim, pode ter sim relação, mas o que acontece é que a pessoa que está em casa limpando, trabalhando e chega outra pessoa que não entende o que está acontecendo, pode sim fazer que aconteça essa violência.*

Ao observar as respostas à sexta questão, podemos observar que também fugiram do tema. O intuito dessa pergunta foi saber se realmente entenderam o real objetivo apresentado na tradução que diz respeito às relações familiares e à livre escolha da mulher, de modo que o agressor pode ser qualquer pessoa que tenha convívio ou relação de afeto com a agredida. Porém, as participantes compreendem que somente o companheiro (marido) que pode cometer a violência contra mulher.

Nossa sétima pergunta – “Quais os tipos de violência doméstica e familiar contra mulher?” – foi elaborada a partir do Vídeo 13. Nesse trecho, que é um dos mais longos, são explicadas todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *Por exemplo, se a família não dá apoio, não ajuda em nada, a mulher fica sozinha sempre, e se acontece algum problema, ela até anda na rua sozinha; é muito perigoso e muito difícil. E a violência dentro de casa, por exemplo, tem uma surda e ela vive sozinha o tempo todo dentro de casa e a família despreza, isso é violência.*

**Participante 2:** *Tem vários tipos, tem muitos tipos; por exemplo, a violência familiar, em que as pessoas ficam brigando no meio das crianças, aí dizem mentira e escondem alguma coisa dessa pessoa dentro de casa.*

**Participante 3:** *Eu entendi muito pouco; por exemplo, a psicológica que causa raiva ódio, tem essa. A família, às vezes é a mãe. Não tenho isso, aqui é só carinho na minha casa normal.*

**Participante 4:** *Tipos, eu penso que é, por exemplo, a pessoa homem ou marido que agride que faz a violência; toda mulher fica com medo. Ela não quer morrer, então ela precisa ter coragem de fazer essa denúncia e fazer boletim para fazer com que esse homem pague e seja preso.*

Ao observar as respostas à sétima questão, percebemos que as informantes sabem que existe tipos de violência doméstica e familiar contra mulher. Apesar de não mencionarem explicitamente os tipos de violência (como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral), conseguem relacionar situações concretas com questões relacionadas ao texto. A Participante 1, por exemplo, teceu comentários sobre a violência que a mulher surda sofre quando é sozinha e os familiares a desprezam. A Participante 2, por sua vez, comenta sobre violência física, embora não responda à pergunta efetivamente. A Participante 3 é a que diz que não entendeu bem, mas ressalta a violência psicológica, sobre o sentimento causado nas pessoas. A Participante 4 dá como exemplo a violência física, por meio da agressão, mas também não cita outros tipos previstos na Lei.

Nossa oitava pergunta – “O que é violência física contra mulher?” – foi elaborada também a partir do Vídeo 13. Ressalta-se aí o que é, de fato, a violência física contra mulher detalhadamente. Transcrevemos, a seguir, algumas das respostas que obtivemos para essa questão:

**Participante 1:** *Sexo. Por exemplo, quando acontece o sexo, aparentemente o corpo está bem e não acontece nada está tudo bem, mas a mulher acha que tem e mete os processos no homem. Vai na polícia e pede ajuda. Às vezes, não, ela fica calada e briga. Às vezes, acontece pela questão financeira do salário.*

**Participante 2:** *É a corporal; sexo é uma violência física, quando começam a brigar. Isso também é uma violência física.*

**Participante 3:** *É quando a mulher que marca encontro e vai para casa do homem e logo ela aparece grávida. Isso é perigoso. Tem que ter cuidado, isso pode adquirir doenças; é ruim.*

**Participante 4:** *A mulher precisa desse acesso à justiça e provar fazer exame do que aconteceu no corpo. Sobre a briga que aconteceu, o exame vai detectar isso e ela pode processar ele com o documento; ela pode ir na polícia sim e processá-lo.*

Ao observar as respostas à oitava questão, constatamos que algumas informantes até conseguem dar um exemplo de algo que se configura como violência física, mas concentram-se a questões relacionadas a sua experiência de vida e não às informações dadas pelo texto traduzido. A Participante 1, por exemplo, teceu comentários relacionando a violência física, a sexual, a casos financeiros. A Participante 2 se aproxima do contexto, de modo que entende que é uma violência corporal, mas relaciona apenas à questão sexual. A Participante 3 é a que demonstra menor compreensão: ela foge completamente do tema da pergunta, dando exemplo de uma mulher que se relaciona sem conhecer a outra pessoa e engravida dessa relação. A Participante 4 é a que mais se aproxima do contexto da pergunta, comentando sobre o acesso à justiça e que as mulheres devem fazer exames que comprovem a violência no corpo, mas também não vai muito além, demonstrando que compreendeu o texto traduzido.

De modo geral, é possível inferir que todas as informantes que fizeram parte de nossa pesquisa tiveram dificuldades para compreender o texto legislativo traduzido do português para a Libras. De todas as questões, aquelas em que mais tiveram dificuldades foram as referentes aos tipos de violência contra a mulher.

A fim de tentar compreender a razão para essa não compreensão, fazemos, na seção a seguir, uma análise dos procedimentos utilizados para a elaboração da tradução da Lei Maria da Penha para a Libras. Fazemos isso com base nos procedimentos elaborados por Barbosa (2007), apresentados brevemente em nossa seção teórica.

## 5 ANÁLISE DA TRADUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA A LIBRAS

Como dissemos em nossa seção teórica, a tradução da Lei Maria da Penha do Português para a Libras foi realizada por uma equipe de intérpretes do estado do Espírito Santo. Para essa tradução, foram priorizadas, obviamente, as variantes linguísticas utilizadas naquelas regiões e ano que a tradução foi feita. Essa poderia ser uma das respostas para a não compreensão de nossas informantes sobre o texto traduzido. Todavia, acreditamos que o não conhecimento de uma variante linguística ou outra não seria suficientemente importante para o nível de incompreensão que nossas informantes tiveram segundo as questões interpretativas que fizemos.

Uma segunda possibilidade poderia estar relacionada ao tipo de gênero em que o texto traduzido se encontra: é um texto formal, utilizado em contextos específicos (jurídico), com termos não muito utilizados cotidianamente. Essa nos parece, assim, uma pressuposição mais válida para atestar esse não conhecimento. É notório que essa situação também acontece com pessoas ouvintes, alfabetizadas e que têm o português como língua materna. Muito provavelmente, muitos dos termos encontrados em textos legislativos não seriam facilmente apreendidos por essas pessoas, uma vez que não têm uma larga escala de uso no dia-a-dia das pessoas de uma forma geral.

Contudo, antes de nos aprofundamos nessa reflexão, tentamos observar quais foram as principais técnicas utilizadas por esses tradutores para a versão do texto em português para a Libras.

Conseguimos identificar, com base em Barbosa (2007), os principais procedimentos técnicos utilizados nessa tradução, dos quais podemos mencionar os que se seguem.

A **tradução palavra por palavra** foi a mais utilizada nos principais títulos da Legislação. Essa técnica, segundo Barbosa (2007), é utilizada quando são mantidas, no texto traduzido, as mesmas categorias, preservando a ordem sintática, ao se usarem palavras cujo

significado seja praticamente o mesmo das palavras correspondentes no texto de origem. Um exemplo disso seria o trabalho realizado no título inicial – “Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha”, traduzido conforme o exibido no link a seguir: (252) Lei Maria da Penha - TÍTULO - LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - YouTube.

A **tradução literal**, por sua vez, foi a que mais ocorreu em toda a tradução da Lei Maria da Penha. Essa técnica, de acordo com Barbosa (2007, p. 36), “aquela em que se mantém uma fidelidade semântica estrita, adequando, porém, a morfossintaxe às normas gramaticais da língua traduzida”. Um exemplo disso pode ser observado no início do preâmbulo presente neste link: Preâmbulo (pcdlegal.com.br). Como podemos notar, o tradutor foi fiel ao texto original; isso costuma ser bastante utilizado em textos de contexto jurídico.

Consideramos, ainda, que a **modulação** ocorreu em algumas partes do texto. De acordo com Barbosa (2007, p. 37), essa técnica consiste “em reproduzir a mensagem do TLO [texto da língua de origem] no TLT [texto da língua traduzida], mas sob um ponto de vista diverso, o que reflete uma diferença no modo como as línguas interpretam a experiência do real [...]”. Assim, por exemplo, parte do texto: “independente de *classe*”, o intérprete fez uma modulação para “independente de ser *pobre*”.

Outra técnica, a **omissão vs. explicação**, ocorreu quando é feita a omissão na parte do Artigo 5º na palavra “físico” ao se referir a “sofrimento físico”. Para Barbosa (2007, p. 38), “a omissão consiste em omitir elementos do TLO [texto da língua de origem] que, do ponto de vista da LT [língua traduzida], são desnecessários ou excessivamente repetitivos”. É o que faz o tradutor ao omitir o sinal de “físico” no trecho a seguir: (252) Lei Maria da Penha - ART 5 - TÍTULO II - DA VIOLÊNCIA DOM... - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - YouTube.

A **adaptação** também aconteceu em alguns momentos, tendo em vista que algumas palavras no português não têm sinal específico na Libras, como acontecem em várias outras línguas; nem sempre, encontra-se um correspondente específico na língua traduzida. Segundo Barbosa (2007, p. 44), a adaptação “é o limite extremo da tradução: aplica-se em casos onde a situação toda a que se refere a TLO não existe na realidade extralinguística dos falantes da LT. Esta situação pode ser recriada por uma outra equivalente na realidade extralinguística da LT”. Esse foi o caso do que aconteceu na tradução do Artigo 7, em que a expressão “são formas de violência” foi traduzido para “tipos de violência”, como se pode ver no link: (252) Lei Maria da Penha - Art. 7º - CAP II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - YouTube.

De modo geral, observamos que o tipo de tradução mais utilizado para essa tradução da Lei Maria da Penha, é o procedimento da tradução literal. Isso é compreensível, na medida em que estamos lidando com um documento de âmbito jurídico.

Todavia, fazemos uma reflexão sobre isso: se o objetivo do texto traduzido é ser efetivamente compreendido pelo público ao qual se destina, estaria a tradução em evidência cumprindo seu papel? Acreditamos que não, uma vez que nossas informantes demonstraram não compreender os vídeos da Lei Maria da Penha em Libras. Por essa razão, partimos para um outro caminho. Fizemos uma segunda tradução “adaptada” do trecho selecionado por nós para a Libras, mas considerando, sobretudo, o público ao qual se destina esse texto, priorizando, assim, a ideal compreensão por partes das mulheres surdas roraimenses dos preceitos dados pela referida legislação.

Apresentamos, a seguir, como essa adaptação foi elaborada e demonstramos, por meio de um segundo momento de questionário, se esse público finalmente teve uma plena compreensão do texto de origem.

## 6 PROPOSTA E REANÁLISE

Como pudemos observar anteriormente, as participantes não conseguiram compreender totalmente o conteúdo da Lei Maria da Penha; de modo geral, até entendiam o que era violência, mas não conseguiam explicar o conceito mesmo ao ter contato com os vídeos traduzidos. Partimos então do pressuposto de que o tipo de tradução realizado, em que prevalece a tradução literal, com usos

massivos de termos técnicos próprios da área jurídica, cujos sinais as participantes não conhecem, foi o principal motivador para essa não compreensão.

Por isso, decidimos elaborar uma outra proposta de um instrumento de apoio para o texto traduzido, considerando, sobretudo, os Tipos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Decidimos selecionar apenas esse trecho, primeiro, em virtude do escasso tempo de pesquisa e, segundo, porque identificamos, apesar de ser importante a total compreensão da Lei Maria da Penha, que nos trechos correspondentes a esse tema, houve maior dificuldade de compreensão por parte das participantes. Além disso, consideramos de fundamental importância que elas compreendam que não existe somente a violência física e sexual e que existem outros tipos de violências, que elas podem até não considerar como sendo uma violência, como a psicológica, a patrimonial e a moral.

Iniciamos nossa proposta de adaptação para o texto traduzido, buscando a maior autenticidade com o material proposto, selecionando sinais em vídeos com maiores números de acesso no canal do YouTube, além de fazer pesquisas com intérpretes e surdos do estado de Roraima. Colocamos, ainda, legendas em português e trouxemos exemplos do cotidiano para cada tipo de violência. O vídeo de nossa proposta de tradução está disponível no seguinte link: <https://youtu.be/EngW7EOwkXo>.

Assim, ao compararmos as traduções, observamos que a primeira apresenta um caráter mais formal, próprio do ambiente jurídico, com termos próprio da área e fiel ao texto da Lei Maria da Penha. Na proposta desta pesquisa, buscamos exemplificar mais os tipos de violência doméstica e familiar contra mulher, mostrando o que configuraria cada tipo de violência, apresentando exemplos do cotidiano para houvesse, assim, uma melhor compreensão dessa temática para as mulheres surdas de Roraima.

Sendo assim, utilizamos uma estratégia que, acreditamos, não estar contemplada na proposta de Barbosa (2007). Fizemos uma espécie de tradução adaptada, mas não pensando apenas na correspondência de termos de uma língua para outra, a partir de seus usos extralinguísticos. Partimos da observância do público para o qual nosso texto traduzido se dirige. Logo, em vez de uma tradução literal, partimos para o que Barbosa chama de “tradução comunicativa”. Assim, adaptamos, explicamos e exemplificamos os tipos de violência que são considerados pela Lei Maria da Penha. Consideramos, também, que nossa adaptação tenha modificado o gênero o texto de origem: de jurídico para informativo.

Uma vez elaborada a nossa proposta, partimos, mais uma vez, para uma entrevista com nossas informantes. Apresentamos, então, nossa tradução para as três mulheres surdas participantes da pesquisa e refizemos as perguntas sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra mulher, de modo que obtivemos os seguintes resultados:

O que é violência física?

**Participante 1:** Empurrar, agredir, empurrar, chutar agredir, apertar o pescoço, apertar o braço, só.

**Participante 3:** Empurrar, chutar, agredir, apertar o pescoço, apertar o braço, só.

**Participante 4:** 1ª violência física, 1ª agressão, 2ª apertar o pescoço, 3ª arranhar braço, 4ª empurrar.

O que é violência psicológica?

**Participante 1:** Humilhar, chantagem, humilhar.

**Participante 3:** A relação de namoro de mulheres com agressão, só.

**Participante 4:** 2ª violência psicológica, humilhar, violência perseguir, chantagem.

O que é violência sexual?

**Participante 1:** Gravidez obrigatória, aborto, humilhar, obrigar.

**Participante 3:** Obrigar a fazer sexo, gravidez, aborto, obrigar a ver vídeos de sexo.

**Participante 4:** 1º forçar sexo, 2ª gravidez, 3ª Aborto.

O que violência patrimonial?

**Participante 1:** Dinheiro salário não tem, não pode trabalhar e quebrar as coisas.

**Participante 3:** *Quer dinheiro, mas não pode trabalhar, também quebrar o celular e as coisas.*

**Participante 4:** *1ª pegar dinheiro, não é livre quando mãe der, quebrar coisas.*

O que é violência moral?

**Participante 1:** *Caluniar, xingar, difamar, só.*

**Participante 3:** *Caluniar, xingar, difamar e injuriar só.*

**Participante 4:** *quando pessoa caluniar, difamar, xingar, injuriar.*

A partir da segunda coleta de dados, conseguimos perceber que nossas informantes, de modo mais claro, conseguiram compreender quais são os tipos de violência que são contemplados pela Lei Maria da Penha. Percebemos que, depois de mostrar o vídeo elaborado com sinais específicos e exemplos do cotidiano, elas conseguiram compreender com mais facilidade e, assim, conseguiram atingir o objetivo proposto de conhecer os tipos de violência contra a mulher.

Vale enfatizar que em nossa proposta de instrumento de apoio também utilizamos, em alguns momentos, a técnica que Barbosa (2007) nomeia como “tradução palavra por palavra”, quando, por exemplo, nos termos “caluniar, xingar, difamar e injuriar”, utilizamos os sinais relacionados às noções que emergem dessas palavras. Fizemos isso para que as participantes pudessem conhecer e entender o significado dos termos. (Cf. trecho disponível em: <https://youtu.be/EngW7EOwkXo?t=167>).

Todavia, essa adaptação explicativa e exemplificativa ocorreu na maioria das situações, nos exemplos demonstrados no vídeo referente ao cotidiano. Por exemplo, quando usamos algo como “Exemplo: duas mulheres, elas são namoradas [...]”, nos direcionamos efetivamente ao conteúdo do texto original, mas utilizando estruturas diferentes, que abarcassem exemplos concretos das situações (cf. trecho disponível em <https://youtu.be/EngW7EOwkXo?t=25>).

Apesar de a estratégia utilizada por nós não ser efetivamente um procedimento técnico descrito no manual de Barbosa (2007), pudemos atestar a eficácia do texto traduzido por meio da real compreensão de nossas informantes.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, tivemos a pretensão de avaliar se mulheres surdas roraimenses conseguiriam compreender plenamente a Tradução da Lei “Maria da Penha” para Libras, promovida pelo diretório PCD Legal.

Para isso, identificamos as estratégias técnicas utilizadas pelos tradutores para a elaboração do texto traduzido em Libras e observamos que, apesar de as suas escolhas tradutórias estarem condizentes com o contexto jurídico, elas não foram eficientes para a plena compreensão de nossas informantes. Em suas falas, é possível apenas identificar respostas que, considerando a posição social, formação e contexto de vida de nossas entrevistadas, se relacionam ao tema central da lei.

Assim, ao refletir sobre essa produção no contexto de Roraima, propusemos uma nova proposta de um instrumento de apoio para o texto traduzido, a fim que fosse contemplado o perfeito entendimento dessas mulheres surdas, permitindo que tenham pleno acesso e compreendam seus direitos.

Conseguimos perceber que, por meio da produção dessa nova proposta de instrumento de apoio para a Libras, as participantes obtiveram conhecimento com mais clareza sobre a temática. Acreditamos que as participantes conseguiram compreender melhor com a segunda tradução, pois o procedimento de tradução utilizado foi o que chamamos de “adaptado, explicado e exemplificado”, em que recriamos exemplos de situações situacionais para as participantes.

Sendo assim, identificamos que a tradução literal da Lei Maria da Penha, geralmente utilizada nas traduções de documentos e leis, não é plenamente acessada por algumas surdas no contexto de Roraima, pois sua estrutura, distante do uso cotidiano, apresenta

características formais que dificultam a compreensão e que distanciam o texto original do leitor. Não é possível afirmar isso aqui categoricamente, mas acreditamos que isso pode acontecer também em outras regiões do nosso Brasil (senão em todas). Por essa razão, essa pesquisa abre caminhos para que outras pesquisas possam surgir e corroborar com o que aqui defendemos, ou seja, que a tradução literal de textos legislativos não são, na maioria das vezes, acessíveis aos povos surdos.

Por meio de nossa investigação, conseguimos refletir um pouco mais sobre o real ofício do tradutor e intérprete de Libras. Compreendemos que, sim, o tradutor intérprete deve manter a fidelidade do texto, mas que esse sujeito não é uma máquina! Como ser humano e social que é, ele precisa interagir com o público e saber para quem está traduzindo.

Logo, mais que estratégias tradutórias, é preciso atestar a acessibilidade a esses textos, tão importantes, que carregam em si os direitos das pessoas enquanto cidadãos. É por essa razão, que reafirmamos o que dissemos em nossa introdução: esta investigação carrega em si não apenas uma finalidade teórico-prática voltada para a área dos Estudos da Tradução, como também uma demonstração social de acessibilidade aos surdos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, H. G. *Procedimentos técnicos da tradução: Uma nova proposta*. Campinas: Pontes, 2007.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm). Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. *Lei 12.319, de 10 de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 12 mar. 2022

DEL POZO-TRIVIÑO, M.; TOLEDANO-BUENDÍA, C. Training interpreters to work with foreign gender violence victims in police and court settings. *Language and Law/Linguagem e Direito*, v. 3., n. 2, p. 192-203, 2016.

FARIAS, V. Número de feminicídios cai 1,7% em 2021, mas outras violências contra mulheres crescem, mostra Anuário. *Portal G1*, 26 jun. 2022 [on-line]. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/numero-de-feminicidios-cai-17percent-em-2021-mas-outras-violencias-contra-mulheres-crescem-mostra-anuario.ghtml>. Acesso em: 2 ago. 2024.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KLEIN, M.; FORMOZO, D. P. *Gênero e surdez*. Pelotas: UFPel, 2007.

KRAUSE, K. Feminismos surdos, deficiências e políticas públicas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLANÇADO SEXUALIDADES, 5, 2017, Salvador. *Anais [...]*. Campina Grande, PB: Realize eventos e editora, 2017, p. 1-12.

LAMBERG, D. T.; OLIVEIRA, G. T. Mulheres surdas e a violência de gênero. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO – Women's Worlds Congress, 11. e 13., 2017, Florianópolis. *Anais Eletrônicos [...]*. Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918\\_ARQUIVO\\_ARTIGOSURDASrevisado\(1\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918_ARQUIVO_ARTIGOSURDASrevisado(1).pdf). Acesso em: 12 mar. 2023.

MATIAS-PEREIRA, J. *Manual de Metodologia da Pesquisa Científica*. 4. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2019.

NORD, C. *Análise textual em tradução: bases teóricas, métodos e aplicação didática*. São Paulo: Rafael Copetti, 2016.

PCD LEGAL. *Lei Maria da Penha- Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006*. 2014. Disponível em: <https://www.pcdlegal.com.br/leimariadapenha/wp-content/themes/pcdlegal/livrodigital/10/index.html>. Acesso em: 6 maio 2023.

PERLIN, G.; VILHALVA, S. V. Mulher Surda: elementos ao empoderamento na política afirmativa. *Revista Fórum*, Rio de Janeiro, v. 0, n. 33, p. 1-12, 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p.

QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. *Língua de sinais brasileira: estudos lingüísticos*. ArtMed: Porto Alegre, 2004.

QUADROS, R. SEGALA, R. Tradução intermodal, intersemiótica e interlinguística de textos escritos em Português para a Libras oral. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 35, n. 2, 2015, p. 354-386.

QUADROS, R. M. (org). *Letras Libras: ontem, hoje e amanhã*. Florianópolis: UFSC, 2014.

QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. B. *Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos*. ArtMed: Porto Alegre, 2004.

QUADROS; R. M.; STUMPF, M. R. Reconhecimento da língua brasileira de sinais: legislação da língua de sinais e seus desdobramentos. In: STUMPF, M. R.; QUADROS, R. M. *Estudos da Língua Brasileira de Sinais*. Volume IV. Florianópolis: Editora Insular, 2018. p. 17-36.

RODRIGUES, C. H; SANTOS, S. A. A interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos. *Tradução em Revista*, São Paulo, 24, 129, 2018.

SANTOS, S. A.; STUMPF, M. R. *Cartilha sobre violência doméstica – Perguntas e respostas: Experiências de tradução do Português para Libras*. Disponível em: <https://www.ines.gov.br/seer/index.php/revista-espaco/article/view/598/731>. Acesso em: 12 mar. 2022.

STROBEL, K. *História da Educação de Surdos*. Universidade Federal de Santa Catarina. Licenciatura em Letras - Libras na modalidade à distância. Florianópolis, 2009.

TJMG. *Por que a Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é chamada "Lei Maria da Penha"?* 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/por-que-a-lei-n-11-340-2006-que-criou-mecanismos-para-coibir-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-chamada-lei-maria-da-penha.htm>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ZAVAGLIA, A.; RENARD, C.; JANCZUR, C. A tradução comentada em contexto acadêmico: reflexões iniciais e exemplos de um gênero textual em construção. *Aletria: Revista De Estudos De Literatura*. Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 331-352, 2015.



**Recebido em 31/08/2023. Aceito em 27/02/2024.**